

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2.083, de 2020)

Altere-se o *caput* do art. 5º-A a ser incluído na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.083, de 2020, da seguinte forma:

**“Art. 1º.....**

**‘Art. 5º-A.** O Sistema Único de Saúde (SUS) manterá programa de atenção à saúde mental para enfrentamento das afecções decorrentes ou potencializadas pelas políticas de isolamento priorizando, sempre que possível, o atendimento virtual por meio de recursos de telessaúde.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que propomos apenas busca deixar claro que as ações do programa de atenção à saúde mental previsto no Projeto de Lei nº 2.083, de 2020, serão prioritariamente ofertadas por meio virtual, haja vista que seu propósito principal é enfrentar as consequências psicológicas das medidas de isolamento, que são essenciais para o combate à pandemia de covid-19.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/21367.30893-01